



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 01/04/2020 11:18

PL n.1382/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Isenta os Empresários Individuais, Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), as Sociedades Limitadas (LTDA), as Sociedades Anônimas (SA) e as Empresas Sem Fins Lucrativos, que permanecerem com o mesmo quantitativo de contratos de trabalhos até os 03 meses posteriores à publicação desta Lei, na forma que especifica, ficarão isentos do recolhimento da contribuição social sobre o lucro líquido, do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição para o financiamento da seguridade social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os Empresários Individuais, Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), as Sociedades Limitadas (LTDA), as Sociedades Anônimas (SA) e as Empresas Sem Fins Lucrativos, que permanecerem com o mesmo quantitativo de contratos de trabalhos até os 03 meses posteriores à publicação desta Lei, na forma que especifica, ficarão isentos:

I - Do recolhimento da contribuição social sobre o lucro líquido, a que se refere a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

II - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

III - Do recolhimento da contribuição para o financiamento da seguridade social.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput:



I - Aplica-se conforme o percentual de permanência dos contratos de trabalho, proporcionalmente até o importe do limite máximo de 80% e mínimo de 50% de isenção.

II - Fica condicionada à comprovação de vínculo profissional, por contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros no ano deste exercício, em razão do Decreto nº 06, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo isentar os Empresários Individuais, Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), as Sociedades Limitadas (LTDA), as Sociedades Anônimas (SA) e as Empresas Sem Fins Lucrativos, do recolhimento da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para o financiamento da seguridade social e do imposto de renda das pessoas jurídicas, por 03 meses, de acordo com a condicionalidade de não demitir seus empregados nesse período, em razão do momento sensível em que vivemos, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

É inegável que a Pandemia do Coronavírus tem e terá efeitos devastadores no mundo. Tais efeitos terão três prismas principais, o sistema de saúde, bem como, e diretamente relacionado, a vida das pessoas que dele dependem, e a economia, em todos os seus níveis. Sendo assim, é necessário, que os 03 poderes, dentro das suas respectivas atribuições, anunciem e elaborem medidas emergenciais para amparar a Nação.

No que concerne à economia, conforme o Presidente do Sebrae, Senhor Carlos Melles, “é esperada uma redução geral da atividade econômica, em especial dos setores de comércio e serviços”, de maneira que, ainda segundo ele, os possíveis segmentos que serão mais prejudicados são os negócios ligados a eventos, turismo, entretenimento e gastronomia, e, até os setores de agronegócios, imobiliárias, setor de veterinária e “pet shop”, que tendem a ter a sua demanda estável, terão impacto.¹

É fato que atividade econômica, que contém a economia produtiva, desempenha papel fulcral para a prosperidade da população nacional, para que, a partir dela, os cidadãos tenham a oportunidade de ter emprego, serviços e aumento da atividade comercial, o que acaba por

¹<https://www1.folha.uol.com.br/mpme/2020/03/credito-para-capital-de-giro-ajuda-empresario-a-enfrentar-crise-do-coronavirus.shtml>

propiciar o crescimento econômico. Entretanto, para que seja possível o desenvolvimento econômico é fundamental que o cenário seja propenso, o que não vem ocorrendo a partir do isolamento social horizontal determinado na maioria dos estados brasileiros.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) o impacto do cenário econômico pessimista que se deu a partir do Coronavírus pode ser pior que a crise global de 2008, que destruiu 22 milhões de vagas, e, agora, pode gerar até 24,7 milhões de desempregados. O Diretor-geral da OIT, Guy Ryder indicou que “não é só mais uma crise global de saúde, é uma crise global do mercado de trabalho”. Sendo assim, é necessário tomar medidas de prevenção e incentivar os empregadores a permanecerem com o quadro de empregados intacto, dando a eles, no caso do presente projeto de lei, isenção fiscal.

Conforme fala de Paulo Skaf, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), se a crise da saúde for combatida, vai ser possível recuperar a economia, “eu penso que agora é momento de união, união de todos os brasileiros, poderes, união da sociedade”.

Neste trilhar, diante do exposto, rogo apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2020.


PAULA BELMONTE

Deputada Federal - Cidadania/DF

